



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº 2075  
de 05/05/21 FL.  
Visto *[assinatura]*

## **DECRETO Nº. 104, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **12.361.1150.2.014 - Ensino Fundamental - Manutenção dos profissionais do magistério**

3.1.90.04.00 – 1482 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) ..... R\$ 46.948,70

##### **12.365.1150.2.016 - Educação Infantil - Manutenção dos profissionais do Magistério**

3.1.90.04.00 – 1593 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 101 - Transferência do FUNDEB 60% ..... R\$ 87.000,00

#### **02.008 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

##### **154521300.2.031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

3.3.90.30.00 – 2464 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 100.000,00

#### **02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.30.00 – 7503 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 881 - Enfrentamento COVID-19 - Repasse estadual saúde ..... R\$ 6.051,30

**TOTAL ..... R\$240.000,00**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Excesso de arrecadação** na fonte 881 - Enfrentamento COVID-19 - Repasse estadual saúde no valor de R\$6.051,30 (seis mil cinquenta e um reais e trinta centavos);
  - II. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:
    - a) 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de R\$ 46.948,70 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)
    - b) 101 - Transferência do FUNDEB 60% no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)
    - c) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- TOTAL ..... R\$240.000,00**

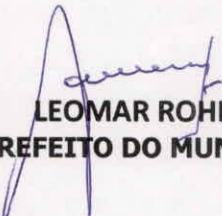
**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Maio de 2021.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**